



**TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO
SEXUAL: DIFICULDADES CONCEITUAIS,
CARACTERIZAÇÃO DAS VÍTIMAS E OPERACIONALIZAÇÃO**

INTERNATIONAL TRAFFICKING IN WOMEN FOR THE PURPOSE OF
EXPLOITATION SEXUAL: CONCEPTUAL DIFFICULTIES,
CHARACTERIZATION OF VICTIMS AND OPERATIONALIZATION.

Larissa Ramina

Doutora em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo (2006). LL. M. em Direito Internacional pela London Guildhall University (2000), revalidado na UFSC e na USP. DSU em Direito Internacional Público pela Université Panthéon-Assas Paris II (1997). Especialista em Sociologia (2004) e Bacharel em Direito (1995) pela Universidade Federal do Paraná - UFPR. Realizou estudos na Académie de Droit International de La Haye (2004), no Institut International des Droits de l'Homme de Estrasburgo (2003) e no Instituto Rio Branco em parceria com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (2003). Inscrita na OAB/PR 21.916. É Professora Substituta de Direito Internacional da UFPR e Professora do Programa de Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia da UniBrasil. Leciona no Curso de Direito das Faculdades Integradas do Brasil - UniBrasil e no Centro Universitário Curitiba - UniCuritiba, com foco nas disciplinas de Direito Internacional e de Direitos Humanos. Co-Editora da Revista Direitos Fundamentais e Democracia (B1). Possui projetos de pesquisa vinculados ao Núcleo de Pesquisa em Direito Público do Mercosul NUPESUL/UFPR, a Plataforma de Análises Acadêmicas e Técnicas de Relações Internacionais da América do Sul PATRIAS/UniBrasil, e ao Núcleo de Pesquisas em Direito Constitucional - NUPECONST/UNIBRASIL. É colaboradora do Jornal Gazeta do Povo e da Agência Carta Maior. E-mail: larissaadreski@hotmail.com

Louise Raimundo

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Curitiba. E-mail: louiserr@gmail.com

Resumo

O presente trabalho aborda o tema do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, buscando a definição do objeto de estudo, por meio da caracterização do fenômeno do tráfico de pessoas. Propõe a diferenciação entre o tráfico de pessoas e o contrabando de imigrantes, e entre a exploração sexual e a prostituição, expondo as dificuldades

conceituais, principalmente no referente ao consentimento. Por outro lado, busca-se traçar o perfil das vítimas e os fatores de vulnerabilidade, as rotas do tráfico, e por fim a operacionalização desta modalidade de crime transnacional.

Palavras-chave: Tráfico internacional de mulheres. Exploração sexual. Vítimas vulneráveis.

Abstract

This paper addresses the issue of trafficking in women for sexual exploitation, seeking to define the object of study, through the characterization of the phenomenon of trafficking in persons. Proposes to differentiate between trafficking in persons and smuggling of migrants, and between sexual exploitation and prostitution, exposing the conceptual difficulties, especially with regard to consent. On the other hand, seeks to outline the profile of the victims and the vulnerability factors, trafficking routes, and finally the operation of this type of transnational crime.

Keywords: International trafficking of women. Sexual exploitation. Vulnerable victims.

INTRODUÇÃO

Discorrer sobre tráfico de pessoas e trabalho escravo, até alguns anos atrás, era remeter a períodos históricos passados, casos isolados de violações em lugares remotos e a um problema aparentemente superado pela humanidade. Entretanto, nos últimos tempos, e mais precisamente na última década, estas duas questões voltaram a despertar o interesse social e figurar como tema central na agenda política de países e organizações internacionais.

O século XXI viu-se diante de um velho problema, que ressurge com novos contornos, porém caracterizado pelas mesmas violações aos direitos humanos. O tráfico de pessoas é um fenômeno impulsionado pela globalização, expressão da escravidão moderna e que ascende como nova modalidade do crime organizado internacional. Pesquisas apontam para a existência, hoje, de mais pessoas escravizadas do que em qualquer outro período da história (SKINNER, 2009).

Atualmente, o tráfico de pessoas é uma das atividades mais lucrativas do crime organizado no mundo, com somatórias que giram em torno de \$31 bilhões ao ano (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT), 2006, p. 12). É a terceira mais rentável atividade desse tipo de crime transnacional, ficando atrás somente do tráfico de drogas e de armas.

O tráfico de mulheres e crianças para exploração sexual figura como espécie do tráfico de pessoas. Estima-se que da totalidade de vítimas do tráfico de pessoas, 43% sejam subjugadas para exploração sexual (OIT, 2006, p. 12), a qual inclui turismo sexual, prostituição infantil, pornografia infantil, prostituição forçada, escravidão sexual e casamento forçado.

No Brasil, o tráfico de mulheres não era considerado um problema relevante até que pesquisas internacionais incluíram o país nas rotas internacionais de tráfico de seres humanos e exploração sexual, evidenciando também a existência de rotas nacionais por todo o território.

Diante da dimensão do problema e do caráter transnacional desta forma de

crime organizado, o tráfico de mulheres e crianças para fins de exploração sexual assumiu posição de questão prioritária para a comunidade internacional, sendo imperativo o combate em cooperação internacional, em busca de uma resposta global ao problema. Para tanto, necessário se faz superar as dificuldades conceituais do referido crime, conhecer as características das vítimas e a operacionalização do tráfico.

1. CARACTERIZAÇÃO DO FENÔMENO CONTEMPORÂNEO DE TRÁFICO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL

1.1 DIFICULDADES CONCEITUAIS

Combater um crime específico pressupõe a definição do objeto de combate. Apenas após a definição do conceito do crime de tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual é que as medidas de combate à violação dos direitos humanos das pessoas envolvidas podem ser eficazes em seus resultados (SANTOS, 2008, p. 17).

O tráfico internacional de mulheres para exploração sexual é espécie do crime de tráfico de pessoas, o qual pertence ao crime organizado transnacional. Está relacionado com o chamado *hard crime*, composto pelo tráfico de entorpecentes, contrabando de armas de fogo e que movimenta anualmente somas extraordinárias.

O tráfico de pessoas é um fenômeno de grande complexidade constituído por diversos crimes e violações a direitos. Inúmeras são as tentativas de defini-lo e não poucas vezes, a maior ou menor amplitude dada ao conceito pode ser objeto de alguma instrumentalização por parte dos governos, organizações internacionais, ou mesmo as organizações não governamentais, para influenciar as políticas de combate ao fenômeno (SANTOS, 2008, p. 17).

A definição mais aceita internacionalmente foi proposta pela Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (BRASIL, 2004c), conhecido como Protocolo de Palermo.¹ O Protocolo Adicional refere-se à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, conhecida como Convenção de Palermo.² Conforme artigo terceiro do Protocolo de Palermo (BRASIL, 2004c),

A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de

¹ O Protocolo de Palermo foi assinado em 15 novembro de 2000 em Nova Iorque, entrou em vigor a partir de 29 de setembro de 2003 no plano internacional e foi ratificada pelo Brasil em 29 de janeiro de 2004 (BRASIL, 2004c).

² A Convenção de Palermo foi assinada em 15 novembro de 2000 na cidade de Palermo, entrou em vigor a partir de 29 de setembro de 2003 no plano internacional e foi ratificada pelo Brasil em 29 de janeiro de 2004 (BRASIL, 2004b).

exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

Da redação deste artigo, pressupõe-se a existência de três elementos constituintes do delito de tráfico de pessoas, são eles: a *ação*, os *meios*, e o *propósito de exploração*. Dessa forma, o Protocolo exige que o crime de tráfico seja definido através da combinação dos elementos constitutivos, e não apenas das componentes individuais, embora, alguns destes elementos possam constituir individualmente infrações penais independentes (UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC), 2009, p. 4). Conforme observação de Damásio de Jesus (2003, p. XXVI):

Os elementos constitutivos do delito de tráfico de pessoas, segundo a definição adotada pelo Protocolo das Nações Unidas, são: I) *A ação*, ou seja, o que é feito: que é o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou o acolhimento de pessoas; II) *Os meios*, ou seja, como é feito: por meio de ameaça ou uso da força, coerção, rapto, fraude, engano, abuso de poder ou de vulnerabilidade, ou pagamentos ou benefícios em troca do controle da vida da vítima. III) *Propósito de exploração*, ou seja, o porquê é feito o tráfico. Para fins de exploração, que inclui prostituição, exploração sexual, trabalhos forçados, escravidão, remoção de órgãos e práticas semelhantes.

Como o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual é espécie do tráfico de pessoas, empregar-se-á o conceito do referido Protocolo, ou seja, o elemento da *ação*, em qualquer uma de suas modalidades, o elemento dos *meios*, sob qualquer forma em que forem utilizados em relação à vítima, e referentemente ao elemento do *propósito*, será restrito ao propósito de exploração sexual.

1.2 TRÁFICO DE PESSOAS X CONTRABANDO DE IMIGRANTES

Para um claro entendimento do conceito de tráfico de pessoas, uma das primeiras distinções a que se deve atentar está no tráfico de seres humanos, propriamente dito, e no contrabando de imigrantes. Isto se deve ao fato de ambos confundirem-se muitas vezes nos casos práticos, e apresentarem semelhanças apontadas por diversos documentos internacionais. Contudo, é possível identificar características que auxiliam no reconhecimento do delito específico e que os diferenciam, conferindo a eles existência autônoma.

Da mesma forma com que a Convenção contra o Crime Organizado Transnacional, adotada pela ONU em 2000, definiu por meio de um Protocolo Adicional a matéria do tráfico de pessoas, redigiu-se também um Protocolo Adicional contra o Contrabando de Migrantes por via Terrestre, Marítima e Aérea (BRASIL, 2004b), do qual se extrai a seguinte definição do artigo terceiro:

A expressão "contrabando de migrantes" significa a promoção, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material, da entrada ilegal de uma pessoa num Estado Parte do qual essa pessoa não seja nacional ou residente permanente;

Em outras palavras, o tráfico ou contrabando de migrantes consiste no transporte de uma pessoa para outro país, por meio de intermediários, com a facilitação da passagem de fronteiras e entrada ilegal num Estado do qual essa pessoa não é residente nacional ou permanente (WINROCK INTERNATIONAL BRASIL, 2010, p. 12). Esse procedimento sempre conta com o consentimento da vítima e é realizado mediante o pagamento pela vítima de benefício financeiro ou material ao contrabandista.

Dessa forma, o contrabando refere-se ao cruzamento de fronteiras, sendo que a partir da chegada ao país destino a pessoa é livre para fazer o que bem entender. O tráfico de pessoas, por sua vez, conforme leciona Boaventura de Souza Santos (2008, p. 19), pressupõe o exercício de controle continuado também após a chegada ao país destino e tem como fatores fundamentais a obtenção de lucro através da exploração da vítima e a perda da autodeterminação da mesma.

A dificuldade para distinguir tráfico de pessoas e contrabando de imigrantes se dá porque em muitos casos as vítimas de tráfico podem começar a sua jornada concordando em serem contrabandeadas para outro país, e só posteriormente percebem que foram enganadas e estão a mercê dos traficantes e sujeitas à exploração. Como o tráfico de pessoas é um processo que engloba diversos elementos, invariavelmente o contrabando pode surgir como algum deles. Damásio de Jesus (2003, p. 17) propõe a seguinte síntese na tentativa de diferenciar estes dois fenômenos:

Imigração ilegal não é tráfico, embora alguns casos de tráfico de pessoas sejam realizados por meio das mesmas estratégias utilizadas pela imigração ilegal. O contrabando de seres humanos não deve ser considerado tráfico, embora os traficantes possam contrabandear as vítimas do tráfico.

Verificam-se, entre os estudiosos, esforços no sentido de propor fatores de diferenciação entre o tráfico de pessoas e o contrabando de imigrantes. Entre os fatores mais recorrentes estão a exploração, o consentimento e o caráter transnacional (UNODC, 2009, p. 12).

Em relação ao fator da exploração, entende-se, primeiramente, que no caso de contrabando de imigrantes os lucros dos contrabandistas provem do pagamento de taxas pelas pessoas que desejam auxílio à imigração ilegal em determinado país. Dessa forma, a relação entre traficante e imigrante geralmente termina após a passagem das fronteiras, não havendo intenção por parte dos contrabandistas de explorar a pessoa após a chegada. Conforme definição da ONU (UNODC, 2009, p. 13), “Contrabandista e imigrante são parceiros, ainda que díspares, em uma operação comercial em que o imigrante entra de bom grado”.

Na situação de tráfico, porém, as pessoas que foram traficadas tendem a ser exploradas durante um período de tempo. A relação entre traficante e vítima não termina no momento da passagem de fronteiras, mas pelo contrário, há por parte dos traficantes a intenção da exploração continuada no país destino com emprego de meios ilícitos como a força, coação ou engano (WINROCK INTERNATIONAL BRASIL, 2010, p. 12). Dessa forma, o lucro do tráfico de pessoas provém dos trabalhos forçados realizados pelas vítimas em regime de exploração, seja econômica, seja sexual.

O segundo fator, relativo ao consentimento da vítima, é crucial para o conceito de tráfico. Os imigrantes que recorrem ao contrabando geralmente o fazem de maneira voluntária e há o consentimento daqueles que estão sendo contrabandeados. No caso

do tráfico não há consentimento, ou se há é por meio impróprio utilizando-se de engano, coação ou utilização de violência em relação à vítima.

O terceiro fator distintivo proposto pela ONU é concernente ao caráter transnacional do tráfico. Enquanto o contrabando de imigrantes tem caráter transnacional, ou seja, pressupõe sempre a entrada em um Estado diverso do Estado de origem, o tráfico de pessoas não carece dessa condição, podendo ocorrer tanto com o deslocamento das vítimas entre países, como quando estas são levadas de um lugar para outro dentro do mesmo país (SANTOS, 2008, p. 19).

1.3 EXPLORAÇÃO SEXUAL X PROSTITUIÇÃO

Um conceito claro e sólido do fenômeno do tráfico internacional de mulheres para exploração sexual necessita também do desmembramento de outro elemento, qual seja, o da exploração sexual. Isto porque o conceito de tráfico sexual é complexo, não só pela definição do crime de tráfico - o qual pressupõe a presença de diversos elementos constituintes - mas também pela imprecisa definição de exploração sexual e sua ligação com o conceito de prostituição (SANTOS, 2008, p. 21).

A prostituição voluntária de mulheres maiores de idade não é crime na maioria dos países do mundo (WINROCK INTERNATIONAL BRASIL, 2010, p. 10). Por isto, só poderá haver caracterização como exploração sexual, e tráfico para fins de exploração sexual, se para a realização da atividade sexual comercial, os meios de ameaça, uso da força, abuso de poder ou vulnerabilidade forem empregados por terceiros em relação à vítima. De acordo com o Winrock International Brasil³ (2010, p. 10),

A prostituição de pessoas adultas se diferencia da exploração sexual ou prostituição forçada pelo fato de existirem, nestas últimas, características de servidão ou trabalho forçado, como privação ou cerceamento da liberdade, uso de ameaça ou força, servidão por dívida, retenção de documentos, entre outros. Já a submissão de crianças e adolescentes à prostituição é sempre considerada exploração sexual. Não é correto o uso do termo prostituição infantil.

Dessa forma, para caracterizar o fenômeno do tráfico sexual faz-se necessária a ocorrência da exploração sexual como um dos três elementos constituintes desse crime, sejam eles: a ação, os meios e o propósito de exploração, nomeadamente a exploração sexual.

Nesse contexto, estudo realizado em Portugal propõe que, se o intuito é o combate eficaz ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual deve-se, em primeira instância, ser “estabelecida uma clara distinção entre prostituição voluntária e forçada, entre prostituição de adultos e crianças e não se igualizar a indústria do sexo ao tráfico” (SANTOS, 2008, p. 19).

³ O Winrock International Brasil é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo efetivar a união de esforços entre as entidades do poder público, terceiro setor e sociedade civil para a construção de políticas públicas, especialmente junto à Secretaria Nacional de Justiça, para garantir a proteção de crianças vítimas e em risco de tráfico para fins sexuais. O Instituto iniciou sua trajetória de luta contra o tráfico de pessoas na Bahia, visando oferecer um modelo para os contextos brasileiros, replicáveis a outros países da América Latina (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA).

1.4 A QUESTÃO DO CONSENTIMENTO

Na seara das dificuldades conceituais em torno do crime de tráfico sexual de mulheres, um dos pontos mais debatidos e complexos é o problema do consentimento ou, em outras palavras, o grau de vitimização (PEIXOTO et al, p. 303).

É natural pensar que existe distinção entre a mulher que escolhe pela imigração irregular e assume os riscos de tal intento, daquela que tem sua vontade completamente condicionada, desconhecendo até os propósitos dos contrabandistas. Igualmente, entre aquela que escolhe por um trabalho na indústria do sexo, e a outra que é forçada a isso. Existem assim vários níveis de vitimização que correspondem a diferentes tipos de vítimas.

Neste sentido, Boaventura de Souza Santos (2008, p. 20) propõe uma escala de vitimização para demonstrar os diferentes graus de consentimento. O primeiro nível dessa escala, e mais grave, é o da total coerção das vítimas, manifesto por meio do rapto, no qual não existe nenhuma forma de consentimento e nem de conhecimento por parte dessas mulheres. O segundo nível de vitimização é o das vítimas que escolhem emigrar para trabalhar no exterior, mas não com a prostituição e nem com a indústria do sexo. O consentimento impróprio destas mulheres é obtido através do engano e da fraude. O terceiro nível é manifesto pelas vítimas que sabem que vão trabalhar na indústria do sexo, mas não diretamente com a prostituição. E por último, e dito como menos grave, é o quarto nível, manifesto no caso das mulheres que consentem em trabalhar no exterior e com a prostituição, mas desconhecem o quanto serão controladas e exploradas no exercício desta atividade (SANTOS, 2008, p. 20).

A referida escala procura sistematizar teoricamente os níveis de consentimento. Em termos práticos, porém, é difícil avaliar qual é o grau de vontade própria do sujeito em relação ao controle que foi exercido pelos criminosos. Ainda que a pessoa tenha consentido com algumas práticas como a imigração ilegal, condições precárias de trabalho, ou atividades relacionadas à indústria do sexo, a dúvida que persiste é no sentido de indagar se teria se sujeitado à situação de exploração na qual foi inserida. De mais a mais, ainda que houvesse o referido consentimento à exploração, resulta a questão de saber se poderia ela dispor de seus direitos humanos fundamentais, não parecendo razoável esta possibilidade.

Seguindo nesta linha, o Protocolo de Palermo estabelece (BRASIL, 2004c), em seu artigo 3 (b), que “O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente Artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a)”. Assim, o consentimento de uma vítima de tráfico de pessoas para exploração sexual é irrelevante uma vez que esteja demonstrado que o rapto, a coerção, o engano, o uso de força ou poder, ou outro meio proibido tenha sido utilizado. Logo, se foram empregados meios impróprios para conseguir o dito consentimento da vítima, este não será considerado.

Nos casos envolvendo crianças, o citado Protocolo estabelece (BRASIL, 2004c), em seu artigo 3 (c), que “O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração serão considerados “tráfico de pessoas” mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos da alínea a) do presente Artigo”. Logo, o tráfico de pessoas é caracterizado independentemente da utilização ou não dos meios proibidos, pois uma criança não é capaz de consentir com tal conduta, tendo em vista a sua posição de vulnerabilidade conferida por legislações especiais.

Ambos os casos refletem o simples fato de que nenhuma pessoa pode

consentir em ser explorado, porque no caso dos adultos o consentimento foi negado através do uso de meios impróprios e, no caso de crianças, sua posição de vulneráveis torna impossível que eles, em primeiro lugar, expressem um consentimento (UNODC, 2009, p. 13).

O entendimento da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Brasil⁴ é ainda mais amplo. A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atenção às vítimas, conforme as normas e instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos e a legislação pátria (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2006). Conforme prescrito em seu artigo 2º, §7º (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2006), “O consentimento dado pela vítima é irrelevante para a configuração do tráfico de pessoas”. Assim sendo, no Brasil, mesmo que inexistindo os meios impróprios, a anuência da vítima não é levada em consideração. O princípio da Política Nacional, como expõe o Winrock International Brasil (2003, p. 3), “é que nenhuma pessoa pode escolher voluntariamente ser traficada, explorada ou escravizada, ou abdicar de seus direitos humanos”.

Os vários dilemas conceituais que envolvem o tráfico de pessoas elencados acima podem levar à oscilação entre a caracterização de um caso como tráfico ou contrabando de imigrantes, ou ainda à associação do tráfico a outros fenômenos paralelos como exploração sexual, auxílio a imigração ilegal e outros. Para agravar a situação, mesmo quando a caracterização existe, torna-se complexo delimitar na teoria como os fatos sucedem na prática. Surgem, então, numerosas zonas cinzentas que tornam difícil a visibilidade do tráfico (PEIXOTO, 2005, p. 75).

Por fim, o problema do consentimento ultrapassa as discussões meramente jurídicas e entra no campo da sociologia e da ética. Uma reflexão neste sentido é feita por Boaventura de Souza Santos (2008, p. 13):

Mesmo o consentimento voluntário merece a nossa análise. As situações de miséria e de pobreza por detrás dessas decisões devem ser confrontadas. Os atos voluntários são normalmente a nível individual, mas são a expressão de atos de coerção coletiva, de atos de injustiça social coletiva tremenda. A sociedade cria situações em que uma jovem ou um jovem não tem outra possibilidade de criar um rendimento para si ou para sua família senão prostituir-se. E, portanto, esta questão põe-nos em discussão a sociedade em seu conjunto, a sociedade capitalista que cria essas formas de constrangimento dentro das quais depois são possíveis atos voluntários, mas também nos leva a refletir todo o conteúdo ético e moral em que este tema é debatido.

Por conseguinte, necessário analisar o tráfico de pessoas no contexto em que se insere, qual seja, o da globalização econômica.

⁴ O Poder Executivo Federal, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, da Secretaria de Direitos Humanos (SDH) e da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), ambas da Presidência da República, elaborou e aprovou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Decreto no. 5948, em 26 de outubro de 2006. O referido Decreto aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP.

2. A GLOBALIZAÇÃO E O TRÁFICO DE PESSOAS

Para compreender a relação entre tráfico de mulheres e globalização é necessário, num primeiro momento, entender como se dá o fenômeno da globalização. Segundo a Comissão Mundial sobre a Dimensão Social da Globalização, criada pela Organização Internacional do Trabalho para prosseguir a formulação de consensos quanto à melhor forma de gerir o processo de globalização (OIT – LISBOA),

A globalização é um termo utilizado de muitas maneiras, mas a idéia subjacente principal é a integração progressiva das economias e a sociedade. É impulsionada pelas novas tecnologias, novas relações econômicas e as políticas nacionais e internacionais de uma ampla gama de atores, incluindo governos, organizações internacionais, empresas, trabalhadores e sociedade civil.

A globalização é um assunto amplamente discutido no mundo atual. Manifesta-se principalmente nas transformações econômicas mundiais e seus desdobramentos. A transição de modelos econômicos que produzem reajustes estruturais, a liberalização do comércio com o estabelecimento de zonas francas de exportação industrial, e a proliferação de empresas transnacionais que aumentaram a concorrência internacional são os propulsores de uma série de outras transformações que ocorreram no mundo nas últimas duas décadas (GLOBAL ALLIANCE AGAINST TRAFFIC IN WOMEN (GAATW), 2010).

As causas imediatas da globalização são facilmente identificáveis em nossa sociedade, nos avanços nos meios de comunicação e transporte, e a constante troca de informações. Ambos provocam o enfraquecimento dos Estados nações originando a concepção de uma cultura mundial.

Importante também é perceber que o fenômeno não tem um significado único, mas múltiplos sentidos, não sendo correto ver a globalização como uma entidade singular, mas como um conjunto de fenômenos, que criam, nos termos de Boaventura de Souza Santos, as chamadas globalizações (LEAL, 2003, p. 17).

No entanto, ao mesmo tempo em que o intensificado fluxo de informação, capital e pessoas apresenta oportunidades e progressos, cria também um ambiente onde a criminalidade e o tráfico humano podem avançar com mais facilidade (BRASIL, 2006, p. 37). Existe, dessa forma, uma intensa ligação entre o tráfico de pessoas e os processos de globalização. Como expõe Peixoto, por um lado, os melhores meios de comunicação e transporte facilitam o tráfico e, por outro, a globalização é um dos principais propulsores do crescimento da indústria global do sexo, tradicionalmente o maior mercado do tráfico de pessoas (PEIXOTO, 2005, p. 21-67).

Além dessas interligações mais claras, é possível ver também como a globalização de mercados e o neoliberalismo contribuíram para que milhares de pessoas ficassem em condição de vulnerabilidade e se tornassem assim possíveis vítimas do tráfico. Conforme observou a Relatora Especial da ONU para Violência contra a Mulher, Radhika Coomaraswamy (OIT, 2006, p. 15):

A globalização pode ter conseqüências graves (...) em termos da erosão dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais em nome do desenvolvimento, da estabilidade econômica e da reestruturação da macroeconomia. Nos países do hemisfério Sul, programas de ajustes estruturais levaram a um maior empobrecimento,

particularmente das mulheres, perda dos lares e conflitos internos.

É possível constatar, portanto, que fatores identificados como sendo propulsores do tráfico contemporâneo como a pobreza, a exclusão social, a marginalização, a falta de oportunidades, a discriminação e a instabilidade política estão também diretamente ligados com a globalização (GAATW, 2010). Segundo observação de Boaventura de Souza Santos (2008, p. 24):

Há pelo menos, três desígnios da globalização neoliberal que se não promovem o tráfico de seres humanos, pelo menos tornam a sua restrição mais difícil: a criação de uma economia global privatizada, com um controle estatal residual, em que os mercados locais surgem ligados entre si; a liberalização da troca, com a diluição das fronteiras para a circulação de pessoas, bem e serviços que sirvam a criação do tal mercado global; e a disseminação da produção através de investimento estrangeiro em multinacionais. No que especificamente concerne ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, estas características levam a que, sob um menos controle estatal, se desenvolva globalmente uma indústria do sexo, em que um conjunto de pessoas, mulheres, é explorado consecutivamente, facilitado por uma circulação em que as pessoas dos países mais pobres migram para trabalhar, voluntária ou involuntariamente, nessa indústria, e as dos países ricos se deslocam para turismo recreativo e sexual, fomentado, também, pelo investimento financeiro.

Ademais, como já referido, a globalização tem aumentado os fluxos migratórios interestatais, e principalmente a imigração com origem em países subdesenvolvidos e destino em países desenvolvidos. Com isso, os países destinatários desse contingente migratório sentiram a necessidade de efetuar um controle mais rígido de fronteiras e restringir as políticas de imigração. A implantação dessas medidas de controle, todavia, foi feita de forma rígida e inadequada, ignorando uma real estruturação do problema. Assim o controle rigoroso de fronteiras acabou remetendo para a clandestinidade milhares de pessoas que buscam nos agentes de contrabando auxílio para atravessar as fronteiras de um país, ficando novamente expostas aos riscos do tráfico e da exploração. Nesse sentido, conclui estudo do Observatório de Imigração de Portugal (PEIXOTO, 2005, p. 24):

Os processos de fortalecimento da legislação anti-imigração e reforço do controle fronteiriço, e o processo de crescimento do tráfico de migrantes por grupos organizados se alimentam mutuamente. Ou seja, por um lado, a crescente dificuldade em atravessar as fronteiras levou a que os migrantes tivessem que recorrer a agentes profissionais e tornou o fenômeno mais complexo, e, por outro, o aumento da procura de serviços de tráfico e dos riscos envolvidos no processo fez com que os preços, e conseqüentemente os lucros, também subissem, o que atraiu mais agentes para esta atividade.

Logo, percebe-se que as medidas de restrição das leis de imigração não se mostram eficientes para o combate ao tráfico se aplicadas de forma exclusiva, mas pelo contrário, estimulam a imigração irregular, deixando os imigrantes desprotegidos e vulneráveis a situações de exploração como o caso do tráfico.

3. CARACTERIZAÇÃO DA VÍTIMA E FATORES DE VULNERABILIDADE

Parte importante na compreensão do problema do tráfico é entender quais são as pessoas que se encontram mais vulneráveis à ocorrência desse fenômeno.

Não existe um perfil exato que determine quem serão as vítimas, mas verificam-se situações recorrentes na vida das pessoas traficadas. A primeira pesquisa realizada em âmbito nacional no Brasil sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial, a PESTRAF, apontou algumas características das vítimas de tráfico sexual demonstrando tratar-se geralmente de mulheres oriundas de classes populares, com baixa escolaridade, habitando em regiões suburbanas com carência de serviços sociais básicos, e que exercem atividades laborais de baixa exigência (LEAL; LEAL, 2002, p. 58). Estas características apontam para uma condição de extrema vulnerabilidade, propícia para o aliciamento por parte dos traficantes.

Importante observar, portanto, que são diversos os fatores que favorecem a ocorrência do tráfico e que muitas vezes, estes fatores estão também relacionados com os motivos pelos quais as pessoas decidem emigrar de um país.

Não obstante, e apesar do perfil da vítima ser um fator importante no fenômeno do tráfico, não é a condicionante exclusiva. As raízes do problema se encontram, de fato, no triângulo traficante-empregador-consumidor, no qual os traficantes são impulsionados pelos lucros milionários provenientes desta atividade, os empregadores tiram proveito da mão-de-obra explorada e barata, e os consumidores se dispõem a desfrutar dos serviços ou produtos oferecidos pelas vítimas (WINROCK INTERNACIONAL BRASIL, 2010, p. 5).

Posto isso, cumpre analisar alguns dos fatores de vulnerabilidade recorrentes para as vítimas do tráfico, quais sejam, a pobreza, a discriminação de gênero, a ausência de oportunidades de trabalho, idade, violência doméstica e migração indocumentada (WINROCK INTERNATIONAL BRASIL, 2010, p. 5).

A pobreza é notoriamente um dos principais fatores para suscetibilidade a qualquer tipo de exploração. No caso do tráfico de mulheres para exploração sexual esse fato adquire um particular valor, vez que muitos estudos concordam que a pobreza no mundo é mais recorrente em mulheres, e inclusive atribuem a este fenômeno o nome de “feminilização da pobreza” (WINROCK INTERNATIONAL BRASIL, 2010, p. 5). A Organização Internacional do Trabalho afirma que a pobreza não é a causa exclusiva do tráfico, porém é um dos fatores circunstanciais que favorecem esta prática (OIT, 2006, p. 15). O que ocorre, conforme explanado pelo Winrock International Brasil (2006, p. 6), é que:

Muitas mulheres provenientes de classes econômicas desfavorecidas, e conseqüentemente com escassas oportunidades de trabalho e renda, acabam por encontrar nas promessas dos traficantes uma esperança de vida nova no exterior, através de um trabalho que lhes permita ganhar mais dinheiro para ter uma vida mais confortável e ajudar seus parentes no Brasil. O trabalho no exterior é visto, então, como uma forma de escapar da pobreza.

O fato foi corroborado pela PESTRAF, ao demonstrar que entre as vítimas de tráfico no Brasil a maioria provém de municípios de baixo desenvolvimento socioeconômico, situados no interior do país. Dentre as vítimas que vivem em capitais ou em municípios localizados nas regiões metropolitanas, a grande maioria mora em bairros e áreas suburbanas ou periféricas. Dessa forma os ganhos financeiros

influenciam diretamente na decisão das vítimas em aceitar as ofertas ilusórias dos aliciadores (LEAL; LEAL, 2002, p. 58).

O segundo fator de vulnerabilidade está relacionado à discriminação de gênero e aos fatores culturais que determinam esta questão. Segundo a OIT (2006, p. 16):

A percepção da mulher como objeto sexual, e não como sujeito com direito à liberdade, favorece toda forma de violência sexual. A percepção do homem como o provedor emocional e financeiro estabelece relações de poder entre ambos os sexos e entre adultos e crianças. Nesse contexto, mulheres, tanto adultas como crianças e adolescentes, são estimuladas a desempenhar o papel social de atender aos desejos e demandas do homem ou de quem tiver alguma forma de poder hierárquico sobre elas.

Somada à questão cultural, está a situação das mulheres que vivem em sociedades conservadoras, e por isso se vêem forçadas a abandonar suas comunidades para escapar da reprovação e do isolamento. Elas podem ter sido vítimas de estupro, ou podem até ter exercido a prostituição e conseqüentemente terem sido estigmatizadas e desprovidas da possibilidade de reconstruírem suas vidas, encontrando na imigração a sua única alternativa (OIT, 2006, p. 29).

Assim como a pobreza, a falta de meios de garantir a subsistência a curto e médio prazo devido à ausência de oportunidades de trabalho, ou então por atividades laborais mal remuneradas e sem possibilidade de ascensão e melhoria, também tornam as vítimas mais vulneráveis à ação dos traficantes.

A maioria destas mulheres atua no ramo da prestação de serviços domésticos e do comércio, funções mal remuneradas e sem garantia de direitos, além de envolverem prolongada e desgastante jornada diária, impondo uma rotina desmotivadora e desprovida de perspectiva de melhora (OIT, 2006, p. 25). Assim, a emigração é fomentada por situações precárias no país de origem, combinadas com oportunidades econômicas de trabalho nos países de destino (PEIXOTO, 2005, p. 142).

Outro fator determinante é a idade das vítimas. APESTRAF indica que o tráfico para fins sexuais ocorre, predominantemente, entre mulheres jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 27 anos (LEAL; LEAL, 2002, p. 2). Esta faixa etária jovem predomina por razões evidentes, pois as mulheres mais velhas, principalmente no caso de tráfico para exploração sexual, não correspondem à demanda dos clientes da indústria sexual e portanto não interessam aos traficantes (UNODC, 2005, p. 5).

Além dos fatores já expostos, há pesquisas que salientam o fato de que as mulheres e adolescentes em situação de tráfico para fins sexuais comumente já sofreram algum tipo de violência intrafamiliar ou extrafamiliar como abuso sexual, estupro, abandono, negligência, maus-tratos, ou mesmo outros tipos de violência em escolas, abrigos, redes de exploração sexual e outros. Nessa seara, a OIT já observou que “A violência doméstica – física, psicológica e sexual - gera um ambiente insuportável e impele a pessoa para a rua ou para moradias precárias” (OIT, 2006, p. 25);

Destarte, percebe-se que o aspecto financeiro da questão não é o único a ser considerado na decisão das adolescentes. Há casos em que os problemas intrafamiliares também são determinantes (LEAL, 2002, p. 1).

Por fim, a condicionante da migração indocumentada, que é o meio pelo qual as pessoas saem de seu país e tentam entrar em outro país que ofereça melhores condições de vida e oportunidades de trabalho, sem observância dos procedimentos

legais, coloca-as em alto grau de vulnerabilidade para diferentes tipos de crime, tais como o contrabando de migrantes e o tráfico de pessoas (OIT, 2006, p. 17).

4. OPERACIONALIZAÇÃO DO TRÁFICO

O tráfico de pessoas deve ser entendido como um processo, e não como uma ofensa única. É um crime de execução continuada que envolve vários atos criminosos individualmente considerados. Cada caso de tráfico de pessoas envolve aspectos particulares, rotas diferentes e pessoas distintas. No entanto, normalmente os grupos criminosos adotam um modo de trabalho padronizado, com aspectos em comum, permitindo que algumas fases no processo do tráfico possam ser identificadas, como o recrutamento, o transporte de pessoas, a exploração e o controle das vítimas.

4.1 RECRUTAMENTO

As formas de recrutamento são tão diversas quanto os recrutadores. Todavia, é possível identificar denominadores em comum, tanto nas formas de ação, quanto nas estratégias empregadas pelos traficantes. Em relação aos convites e o aliciamento das vítimas, não são realizados por pessoas distantes, estranhas ou desconhecidas. Ao contrário, são provenientes de pessoas próximas, de confiança da vítima, como familiares, vizinhos, amigos ou namorados, ou ainda pessoas que, pela posição que ocupam na sociedade, transmitem garantia de segurança (HAZEU, 2008, p. 82). Isto porque o objetivo dos aliciadores é obter a confiança da vítima, e assim agir através da persuasão e do engano desta (SANTOS, 2008, p. 39).

Por vezes o recrutamento pode ser feito através de falsas agências de viagem, de modelos ou de emprego que levam as mulheres a acreditar em propostas sedutoras de empregos que permitam ascensão econômica e social. Conforme Lucia Isabel da Conceição Silva e Marcel Hazeu (s/d, p. 11),

O ponto de partida é uma abordagem às mulheres “coincidentemente” num momento em que essa vulnerabilidade é mais evidente: perderam o emprego, sofreram ou estão sofrendo violência doméstica, tem filhos pequenos, foram abandonadas pelos companheiros. Os aliciadores são pessoas da comunidade que estão próximas às mulheres, às vezes parentes, que oferecem a oportunidade de emprego no exterior, geralmente na prostituição, acenando com altos ganhos num curto prazo. Para outras a proposta é mais enganosa: trabalho de babá, garçonete, vendedora de lojas. São as propostas que elas não recebem em Belém, ou que não podem assumir pois precisam estar com seus filhos.

O fator em comum, utilizado pelos recrutadores é aproveitar-se da situação de vulnerabilidade destas pessoas e oferecer propostas de novas oportunidades de vida, impensáveis para a realidade em que estas mulheres estão inseridas. O objetivo é fazer com que acreditem em perspectivas melhores. Assim, por meio do abuso da situação de vulnerabilidade e do engano, os aliciadores obtêm o falso consentimento da vítima, que aceita as propostas movida pelo desejo de mudar de vida ou, no mínimo, fugir de condições e situação em que se encontra (HAZEU, 2008, p. 87). O engano das vítimas

ecorre também da percepção que elas têm dos seus aliciadores, já que muitas mulheres não se reconhecem como vítimas de um crime por verem os recrutadores como amigos ou pessoas bem intencionadas que tentaram ajudá-la. Na grande parte das vezes, elas isentam os aliciadores de qualquer parcela de culpa e assumem sozinhas a responsabilidade de terem caído na armadilha do tráfico (HAZEU, 2008, p. 87).

4.2 TRANSPORTE

Tal como no recrutamento, esta fase revela grande criatividade dos traficantes, que empregam recursos legais e ilegais para levar as mulheres aos locais onde serão alvo de exploração sexual.

O usual é que a viagem da mulher para outro país seja realizada mediante meios legais, graças aos vistos de estudantes, de turistas ou de trabalho temporário. Entretanto, quando estas formas não forem disponíveis, os traficantes podem recorrer a contrabandistas profissionais que conhecem e fazem uso de um sem número de rotas para atravessar fronteiras e chegar ao destino pretendido (SANTOS, 2008, p. 43).

No caso das vítimas brasileiras normalmente a viagem ao destino final ocorre como uma viagem de turismo normal. As vítimas fazem uso de meios de transporte comuns como aviões e ônibus (LEAL; LEAL, 2002, p. 77), e possuem documentos originais, com vistos válidos, passando assim imperceptíveis pelos serviços de imigração. Como o processo utiliza-se de engano e fraude em relação às vítimas, estas mulheres encaminham-se ao local de destino por sua vontade própria, sendo difícil distingui-las de turistas normais (LEAL; LEAL, 2002, p. 80).

4.3 CONTROLE

Após o recrutamento e o transporte, as mulheres chegam ao local onde vão ser alvo da exploração sexual. Neste momento todo o cenário de vida e salário dignos propostos pelos aliciadores é desfeito. Revela-se às vítimas a realidade da sua nova situação de vida, e a exploração sexual é exercida mediante estratégias de controle.

A grande maioria das mulheres traficadas para fins de exploração sexual passa por aquilo que Boaventura de Souza Santos (2008, p. 44) chama de “break-in violence”, uma violência inicial, com constantes violações e espancamentos para que a mulher se submeta a tudo o que lhe é ordenado. Nicholas Kristof e Sheryl Wudunn (2011, p. 32), em obra sobre a violência de gênero ao redor do mundo, relatam como funciona esta estratégia:

Uma componente essencial no modelo de negócio dos bordéis é arrasar o ânimo das mulheres através da humilhação, das ameaças e da violência. Conhecemos uma menina tailandesa de 15 anos cuja iniciação constituiu em ser obrigada a comer dejetos de cão para destruir sua autoestima. Depois de uma mulher ser aviltada e aterrorizada, de desaparecer toda a esperança de fuga, pode deixar de ser necessário recorrer à força para controlá-la. Ela pode sorrir e rir a quem passa e tentar agarrar os clientes e levá-los para o bordel. Muitos estranhos presumiriam que ela se encontra ali de livre e espontânea vontade. Mas neste tipo de situação ceder a vontade do dono do bordel não significa consentir.

Os métodos de controle variam de acordo com o grupo criminoso, mas incluem chantagem, intimidação, ameaça e violência física e psicológica. As redes que se utilizam da violência física como método de coação a transformam em algo rotineiro, para manter a obediência, como castigo ou simplesmente para satisfazer o traficante. Muitas vezes a violência contra uma vítima é exercida na frente de outras que se encontram na mesma situação, para que receiem que algo semelhante aconteça a elas. Outras redes preferem exercer o controle pela intimidação e ameaça, criando situações de servidão por dívida, como descreve Kevin Bales (2001, p. 30) em obra sobre neoescravidão:

Os donos de bordéis colocam as raparigas em servidão por dívida e dizem-lhes que têm de pagar o preço de sua viagem, mais os juros, por meio da prostituição. Podem usar a astúcia legal ou um contrato – que muitas vezes especifica um emprego completamente diferente – mas isso não é geralmente necessário. O cálculo da dívida e dos juros é, claro está, feito exclusivamente pelos donos de bordéis e assim é manipulado para mostrar aquilo que eles querem. Usando este truque, podem manter uma mulher o tempo que quiserem, e não precisam demonstrar qualquer propriedade legal.

Uma estratégia de controle também adotada pelos grupos criminosos é o uso de drogas e bebidas alcoólicas. Os traficantes tornam as vítimas tóxico-dependentes e então muito mais dependentes deles próprios (SANTOS, 2008, p. 46).

Em resumo, independentemente da estratégia de controle utilizada, o objetivo dos traficantes é num primeiro momento abolir a autodeterminação da vítima e, posteriormente, garantir que ela continue exercendo o trabalho pretendido, ou que não tente fugir nem denunciar a situação.

4.4 ROTAS

Um dos pontos centrais para elaborar qualquer estratégia de enfrentamento ao tráfico sexual de mulheres é conhecer quais são as rotas deste comércio em relação às vítimas. Em linhas gerais, as rotas do tráfico seguem as mesmas da imigração, sendo que da mesma forma como ocorre com as rotas da imigração, nas rotas do tráfico os países de origem, trânsito ou destino mudam rapidamente (JESUS, 2003, p. 21).

Tradicionalmente os locais de origem das rotas de tráfico são países em desenvolvimento, com graves problemas sociais, poucas oportunidades de emprego e baixa perspectiva de melhoria de vida. Em contrapartida, os pontos de destino das vítimas de tráfico são geralmente os países desenvolvidos, onde as grandes metrópoles, pólos industriais e cidades turísticas atraem clientes e dinheiro para o esquema do tráfico (WINROCK INTERNATIONAL BRASIL, 2010, p. 3). Especialistas têm denunciado o vínculo existente entre o tráfico e os deslocamentos associados com transição econômica, particularmente o crescimento da pobreza e desemprego das mulheres, concluindo que em geral o fluxo de pessoas vítimas do tráfico está dirigido para os países industrializados e envolve praticamente todos os membros da União Européia (JESUS, 2003, p. 25).

Uma pesquisa realizada pela Comissão de Igualdade e Gênero de Portugal (SANTOS, 2008, p. 24) apresenta um esboço das características dos movimentos do tráfico de pessoas no mundo, conforme se apresenta:

Os países destino são geralmente (1) nações ocidentais influentes, com uma taxa de feminização da pobreza e de desemprego nas mulheres pouco expressiva, com uma significativa representação política das mulheres e com um quadro jurídico-normativo não discriminatório (embora a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres não esteja plenamente concretizada); (2) países asiáticos influentes, com uma taxa de emprego feminina moderada e com alguma representação política das mulheres; e (3) países influentes do Médio Oriente onde a percentagem de mulheres empregadas em cargos políticos é reduzida. Já os países de origem são, essencialmente, (1) países pobres e em vias de desenvolvimento, com uma desigualdade de gênero significativa e com papéis tradicionais atribuídos às mulheres altamente estereotipados; e (2) países em transição política e econômica, mas com uma história de emprego feminino.

Já no que se diz respeito às vítimas brasileiras, a PESTRAF foi responsável por mapear as rotas do tráfico sexual de mulheres, trazendo uma enorme contribuição para o conhecimento do fenômeno. Segundo esta pesquisa, foram registrados casos de tráfico em todas as regiões brasileiras, sendo que o destino das mulheres traficadas é na maioria das vezes algum país europeu, existindo também rotas para países da América do Sul, sobretudo Suriname e Guiana Francesa (LEAL; LEAL, 2002, p. 77).

Ainda conforme dados da PESTRAF, na região Norte o tráfico é impulsionado pela falta de fiscalização nas fronteiras, pelo baixo desenvolvimento social e a frágil presença das instituições governamentais, tanto na promoção de direitos básicos quanto na garantia da segurança pública. Os países apontados como destino recorrente são na América do Sul, e principalmente o Suriname, a Guiana Francesa e a Venezuela, ou então os países europeus, com destaque para a Espanha (LEAL; LEAL, 2002, p. 78). Na região Nordeste os dados da Polícia Federal informam a existência de rotas internacionais de tráfico relacionadas com o movimento do turismo sexual. As capitais que aparecem como locais de origem do tráfico, como Recife (PE), Fortaleza (CE), Salvador (BA) e Natal (RN) são também as cidades nordestinas que mais recebem turistas estrangeiros. O local de destino, nesta região é geralmente algum país de Europa (LEAL; LEAL, 2002, p. 82).

O Centro Oeste, principalmente o estado de Goiás é apontado como um dos principais locais de origem das mulheres traficadas para a Europa (LEAL; LEAL, 2002, p. 84). Já a região Sul tem como foco de tráfico principalmente as regiões de fronteira do Rio Grande do Sul, ou do Paraná, com destaque para a cidade de Foz de Iguaçu (LEAL; LEAL, 2002, p. 85). Por último, o Sudeste define-se como uma região de trânsito no tráfico, já que é onde se localizam as duas grandes metrópoles do país, Rio de Janeiro e São Paulo, e os principais aeroportos por onde saem a grande parte das vítimas traficadas para a Europa (LEAL; LEAL, 2002, p. 83).

Da mesma forma, a análise das denúncias ao Escritório de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Assistência à Vítima no estado do Ceará, indicou como países destino das rotas internacionais Portugal, Alemanha, Bélgica, Estados Unidos, Espanha e Itália; e como locais de origem onde o tráfico atua mais intensamente, os estados de Goiás e o próprio Ceará (SALES; ALENCAR, 2010, p. 94).

Disto, conclui-se que o Brasil é um país de origem do tráfico de mulheres principalmente se tomado por base o tráfico para países da Europa. Por outro lado, é evidente que os locais de origem dentro do país estão nas regiões mais pobres e com baixo desenvolvimento social. Não obstante estas pesquisas, ainda existe considerável

carência de informação sobre as rotas do tráfico em relação às vítimas brasileiras (JESUS, 2003, p. 21), o que dificulta o claro entendimento deste fenômeno no Brasil.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A visibilidade social do fenômeno do tráfico de pessoas tem contribuído para a criação de um quadro legislativo internacional capaz de enfrentar de modo efetivo este problema, ao mesmo tempo em que busca uma maior proteção das vítimas. Neste sentido é notória a evolução de entendimento na comunidade internacional no tocante ao problema do tráfico sexual, a qual resultou na redação do Protocolo Adicional a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de mulheres e crianças. Tal documento trouxe a primeira definição internacionalmente aceita sobre o tráfico de pessoas e é atualmente o instrumento mais importante em relação ao combate do referido crime, e especificamente do tráfico de mulheres para exploração sexual.

Por outro lado, a caracterização do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual como um fenômeno complexo impõe desafios particulares a sua definição, tendo em vista as controvérsias existentes.

A primeira dificuldade conceitual decorre da confusão frequente entre tráfico de pessoas, no caso mulheres, e o contrabando de imigrantes. Ora, ambos são fenômenos de migração irregular, que envolvem a entrada de pessoas em Estados do qual elas não são nacionais ou residentes permanentes, porém não podem ser encarados da mesma maneira. O contrabando de imigrantes é um problema de controle de fronteiras, no qual o imigrante atua como agente ativo do crime, objetivando o auxílio para imigração ilegal. Já o tráfico de pessoas compreende a violação sistemática de direitos humanos, na qual o imigrante é um sujeito passivo do crime, a vítima a ser explorada no país de destino. Enquanto no contrabando de imigrantes o cruzamento das fronteiras compreende o objetivo do crime, no tráfico é somente o meio pelo qual os aliciadores transportarão a vítima até o local de exploração. Cabe observar, então, que a distinção correta entre estes dois fenômenos é imprescindível para não se produzir políticas de combate inadequadas que criminalizem vítimas, ou absolvam criminosos.

Outra dificuldade deriva da questão do consentimento. O conceito do tráfico de mulheres para exploração sexual envolve a configuração da linha tênue que separa a prática da prostituição e a exploração sexual. Admite-se que existe um contraste entre a livre escolha pela migração e prostituição e o condicionamento da vontade e a exploração sexual. Em termos práticos, é difícil avaliar o grau de vitimização dessas pessoas e, assim, o problema do consentimento dificulta a tarefa de estabelecer as mulheres que merecem auxílio e proteção, por serem vítimas de um crime, e aquelas que migram de forma voluntária, ilegalmente, para exercer a prostituição.

A questão do consentimento, não obstante, também deve considerar as causas que permitem e promovem o tráfico de mulheres. A miséria, a falta de oportunidades, as desigualdades na distribuição de riquezas, a globalização que exclui camadas da sociedade, todos são fatores que compõem a coerção social na qual se obtém a anuência imprópria da vítima, pois para estas mulheres inexitem outras possibilidades além das promessas feitas pelos aliciadores de vida digna no exterior. Por outro lado, a caracterização das vítimas revela que o perfil das mulheres suscetíveis ao tráfico envolve a pobreza, a discriminação de gênero, a ausência de oportunidades de trabalho e a violência doméstica, corroborando o entendimento de que a problemática

do tráfico vai muito além das questões meramente jurídicas ou criminais.

É, pois, fundamental também que haja uma reflexão acerca do funcionamento da indústria do sexo, e da sua relação com o tráfico de pessoas. O mercado que comercializa mulheres, assim como qualquer outro, funciona a partir da lógica de oferta e procura, e neste sentido resulta que a expansão deste comércio deve-se à existência de consumidores em ascensão. Disto, extrai-se a consciência de que não há como propor uma estratégia de enfrentamento ao tráfico, sem por em discussão os valores e a cultura de uma sociedade que ainda aceita a compra e venda de mulheres.

Acima de tudo, o enfrentamento ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual deve ser tratado sob uma perspectiva de direitos humanos, sensível às questões de gênero, e voltado em primeiro lugar para a proteção e segurança das vítimas. Fato notório é que a real supressão deste fenômeno ocorre com o desenvolvimento social, a partir do qual se diminui a situação de vulnerabilidade das pessoas, criando-se condições para que estas mulheres possam ter uma vida digna, exercendo a sua cidadania plena e tendo respeitados seus direitos humanos.

6. BIBLIOGRAFIA

BALES, Kevin. **Gente Descartável: a nova escravatura na economia global**. Tradução de Antonio Pescada. Lisboa: Editorial Caminho, 2001.

BRASIL. **Cartilha da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

BRASIL. Decreto no. 5016, de 12 de março de 2004. **Protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 28 fev. 2013.

_____. Decreto no. 5017, de 12 de março de 2004. **Protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 15 fev. 2013. GLOBAL ALLIANCE AGAINST TRAFFIC IN WOMEN (GAATW). **Beyond Borders: Exploring Links between Trafficking, Globalisation, and Security**. New York: 2010.

HAZEU, Marcel (coord.). **Pesquisa tri-nacional sobre tráfico de mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname: uma intervenção em rede**. Belém: Sodireitos, 2008.

JESUS, Damásio de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças**. São Paulo: Saraiva, 2003.

KRISTOF, Nicholas; WUDUNN, Sheryl. **Metade do Céu**. Tradução de Maria Filozena Duarte. Lisboa: Bertrand, 2011.

LEAL, Maria Lúcia. **A mobilização das ONGs no enfrentamento à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Brasil**. Disponível em: <http://seer.bce.unb.br/index.php/SER_Social/article/download/61/95>. Acesso em: 12 dez 2012.

_____. **Globalização e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes**. Rio de Janeiro: Save the Children, 2003. Disponível em: <<https://www.violes.unb.br/site2/phocadownload/Artigos/globalizacaoexploracao.PDF>>. Acesso em: 20 nov 2012.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima (Org.). **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres**,

Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil. Brasília: CECRIA, 2002. Disponível em: <http://www.namaocerta.org.br/pdf/Pestraf_2002.pdf>. Acesso em: 23 nov 2012.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Tráfico de Pessoas.** Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br>> Acesso em: 15 fev. 2013.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Decreto no. 5948, de 26 de outubro de 2006. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Brasil.** Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br>> Acesso em: 15 fev. 2013.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.** Brasília: OIT, 2006.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – LISBOA. Comissão Mundial sobre a Dimensão Social da Globalização. Disponível em: <http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/html/genebra_dimen_glob_pt.htm> Acesso em: 15 fev. 2013.

PEIXOTO, João et al. **O tráfico de migrantes em Portugal: perspectivas sociológicas, jurídicas e políticas.** Lisboa: ACIME, 2005.

SALES, Lilia M. de Moraes; ALENCAR, Emanuella C. Onofre de. Contribuições para o debate sobre tráfico de pessoas a partir da experiência do escritório de prevenção e combate ao tráfico de seres humanos no estado do Ceará. In: **SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, I Prêmio Libertas: Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.** Série Pesquisas e Estudos. Brasília: Ministério da Justiça, 2010. p. 41-106.

SANTOS, Boaventura de Sousa et al. **Tráfico de mulheres em Portugal para fins de exploração sexual.** Lisboa: CIG, 2008.

SILVA, Lucia Isabel da Conceição; HAZEU, Marcel. **Tráfico de Mulheres: um novo / velho drama amazônico.** S/d. Disponível em: Acesso em: 12 abril 2012.

SKINNER, Benjamin. Um crime tão monstruoso: face a face com a escravidão hoje. **Deutsche Welle**, 21 agosto 2009. Disponível em: <[HTTP://www.dw-world.de](http://www.dw-world.de)> Acesso em: 10 jan. 2013.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). **Anti-human trafficking manual for criminal justice practitioners.** New York: UN, 2009.

WINROCK INTERNATIONAL BRASIL. **Manual de Capacitação para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.** Salvador: ILADH, 2010.

Recebido em 08/03/2013
Aprovado em 15/03/2013